



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

CONTRATO N.º 02/2022-PREVPAÇO.
PROCESSO N.º 054/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAÇO DO
LUMIAR, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PAÇO
DO LUMIAR – PREVPAÇO E A EMPRESA
ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**, ente de direito público interno, por intermédio da **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO**, autarquia integrante da Administração Indireta do Município, inscrita no CNPJ sob o nº 04.946.294/0001-08, isenta de inscrição estadual, com sede na Cidade Avenida 14, Quadra 02, Número 24, Maiobão – Paço do Lumiar – MA – CEP: 65137-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular **DANILO SOARES SERRA GAIOSO**, portador(a) do RG nº 90552298-2, inscrito(a) no CPF sob o nº 010.163.843-43, e a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.422.433/0001-38, com sede na PC Alfredo Teixeira, 1, Cohab Anil II, São Luís - MA, CEP 65.050-090, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **MASSAU ALVES DE MACEDO**, portador(a) do RG nº 1114809990 SSP/MA, inscrito(a) no CPF sob o nº 449.343.514-34, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 054/2021** e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de sistema/software de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento, incluindo serviços de implantação, manutenção e atualização do sistema, com apoio técnico e treinamento, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São partes integrantes deste Termo de Contrato, independente de transcrição, a proposta vencedora e o Termo de Referência nº



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

022/2021-PREVPAÇO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto desta contratação deverá ser executado de acordo com as especificações, locais e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no Termo de Referência, conforme discriminado no quadro a seguir:

IT E M	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTDADE	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL/ GLOBAL
0/ 1	Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de sistema/software de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento, incluindo serviços de implantação, manutenção e atualização do sistema, com apoio técnico e treinamento, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência n.º 22/2021-PREVPAÇO	12 Meses	01	R\$ 1.417,00	R\$ 17.004,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO					R\$ 17.004,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total deste Termo de Contrato é de **R\$ 17.004,00 (dezessete mil e quatro reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos administrativos, insumos, fornecimentos, frete, seguro, garantias, acidentes e indenizações e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício financeiro de 2022, conforme classificação



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.2101; FUNÇÃO: 09; SUBFUNÇÃO: 122;
PROGRAMA: 0150; PROJETO: 2132; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00;
FONTE: 02030000010.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na contagem do prazo de vigência incluir-se-á o dia do início e o dia do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, desde que estejam presentes preços e condições mais vantajosas para a Administração, por se tratar de serviço essencial para o desempenho das atividades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em obediência ao disposto no artigo 57, §2º, da Lei n.º 8.666/1993, toda e qualquer prorrogação de prazo dependerá da prévia autorização da autoridade competente para celebrar este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços contratados observando os prazos, custos e demais indicativos previstos na proposta vencedora e no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fornecimento, instalação e manutenção do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após o protocolo de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá fornecer Plano de Instalação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do protocolo de recebimento da Ordem de Serviços, o qual deverá conter, pelo menos:

- Cronograma Geral, o qual deverá descrever todas as atividades com indicação de datas de início e término; e
- Lista de recursos identificando todos os equipamentos que serão utilizados nas instalações.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso à internet, devendo ser disponibilizado contato telefônico gratuito (0800) ou outros canais de comunicação direta (WhatsApp, Telegram, etc.).

PARÁGRAFO QUARTO: Diante de intervenções programadas que possam causar interferência no desempenho dos serviços, em razão de manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do acesso, a CONTRATADA deverá informar previamente ao fiscal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da execução do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA será responsável por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc.).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a abertura de chamado técnico, por meio de serviço 0800 ou outro canal disponibilizado, a CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme os seguintes prazos:

- a. Em até 6 (seis) horas, quando o atendimento for realizado na sede do Instituto;
- b. Em até 10 (dez) horas, quando o atendimento for realizado em localidade diferente da sede do PREVPAÇO.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá à CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/1993, bem como as disposições contidas no Termo de Referência, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** em até 02 (dois) dias consecutivos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

b) **Definitivamente:** em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento provisório, após a verificação que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com as condições e especificações constantes na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA para que esta proceda com a correção das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor ou comissão designada para o recebimento dos serviços lavrará Termo de Recusa, no qual deverão constar todas as impropriedades verificadas durante a execução deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá observar o prazo fixado pela Fiscalização do Contrato para responder à CONTRATANTE com as justificativas cabíveis e/ou as medidas saneadoras a serem adotadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a resposta da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE, inicia-se nova contagem dos prazos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" do *caput* desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na legislação e no Termo de Referência:

- a) Emitir as respectivas Notas de Empenho.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes do presente ajuste.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

- c. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para a execução de serviços de manutenção, os quais poderão ser executados a qualquer hora do dia com a presença de um representante da CONTRATANTE.
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- f. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento.
- g. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- h. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho, segundo o princípio da eficiência.
- i. Instaurar o devido processo administrativo para aplicação de penalidade em face do conhecimento de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- j. Atestar os documentos fiscais pertinentes, com as ressalvas e/ou glosas pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações registradas na proposta vencedora e no Termo de Referência;

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no TR/Edital e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

- a. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, locais, prazos e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no Termo de Referência, respeitando as normas legais e cumprindo os prazos e orientações da CONTRATANTE.
- b. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato.
- c. Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que for necessário para a execução do objeto do presente Contrato.
- d. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as normas de segurança do local de realização dos serviços.
- e. Cumprir, rigorosamente, os prazos previstos neste instrumento, em sua proposta e no Termo de Referência;
- f. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória pertinente, atualizada, sob pena de aplicação das sanções legais;
- h. Comunicar, imediatamente, qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relevantes para a execução deste contrato.
- i. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- j. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- k. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

- l. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos funcionários que adentrarão o órgão para a execução de serviços, os quais deverão estar devidamente identificados por meio de crachá.
- m. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da instituição, quando for o caso.
- n. Orientar seus funcionários, prepostos ou subordinados a manter conduta condizente com o ambiente no qual prestarão os serviços, tratando com respeito e civilidade os servidores e visitantes que frequentam as dependências do PREVPAÇO.
- o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- p. Atender prontamente qualquer exigência do representante da CONTRATANTE inerente à execução do objeto deste Termo de Contrato.
- q. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas com transporte e as decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e/ou equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços, bem como responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados e prepostos.
- r. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização da mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- s. Arcar com todas as despesas, encargos, tributos, contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal, transporte, frete, impressões e materiais, seguros, indenizações, prestação de garantia, e quaisquer outros custos, diretos e indiretos, decorrentes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições contidas neste instrumento contratual, no



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Termo de Referência ou nas normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, respeitar as Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei n.º 4.150, de 21 de novembro de 1962.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA **NÃO PODERÁ TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR** o objeto deste Termo de Contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, §1º e seguintes, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, nos termos de artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Fiscal efetuar o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e adotar as providências



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas na proposta, neste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao Fiscal, diante do descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, provocar a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação e neste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor responsável pela Fiscalização deverá conferir e atestar a regularidade dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: A presença da Fiscalização da CONTRATANTE não elide ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

A Fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência do instrumento contratual, a Fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Fiscal do Contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, documento que deverá ser assinado pelo preposto da empresa, tomando ciência da avaliação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços prestados.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da prestadora de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: A avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços será viabilizada por meio de relatório que estabelecerá o nível de atendimento dos serviços a partir da determinação da Nota Mensal de Avaliação (NMA), cujo resultado servirá de base para a obtenção das faixas de desconto que incidirão diretamente nos cálculos dos valores devidos à CONTRATADA nas faturas mensais.

PARÁGRAFO NONO: As irregularidades verificadas pelo Fiscal deverão ser imediatamente comunicadas ao preposto para que sejam sanadas no prazo determinado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período mensal, o Fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para o cálculo da NMA, e do valor final da fatura a ser quitada, será considerada a seguinte fórmula:

$$NMA = 100 - \Sigma PP$$

Onde:

NMA = Nota de Avaliação Mensal.

ΣPP = Somatório dos Pontos Perdidos (Somatório das condições verificadas



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

multiplicada pelo respectivo índice que lhe é atribuído).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No cálculo dos Pontos Perdidos (PP) serão atribuídos os valores de acordo com as faixas de Nível de Criticidade e índices correspondentes às irregularidades verificadas, conforme a tabela a seguir:

Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados				
Item	Irregularidade	Condição	Nível de Criticidade	Índice atribuído (PP)
1	Não prestar as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua certificação.	Por registro	Leve	0,4
2	Não prestar as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua certificação.	Por registro	Médio	0,6
3	Deixar de indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos, no prazo estabelecido no termo de contrato.	Por registro	Grave	0,7
4	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em até 8 (oito) horas, a partir do seu registro.	Por registro	Grave	0,8
5	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em prazo superior a 8 (oito) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir do seu registro.	Por registro	Muito grave	1,2
6	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir do seu	Por registro	Gravíssimo	2,0



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

	registro, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.		
--	---	--	--

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço (NMA), conforme a fórmula "NMA = 100 - ΣPP" e a tabela apresentada abaixo:

Enquadramento da Nota Mensal de Avaliação		
Faixas de ajuste de pagamento	Pagamento devido (em relação ao valor mensal)	Fator de ajuste
NMA ≥ 97	100%	1,0
97 > NMA ≥ 94	99%	0,99
94 > NMA ≥ 90	98%	0,98
90 > NMA ≥ 86	96%	0,96
86 > NMA ≥ 82	95%	0,95
82 > NMA ≥ 78	94%	0,94
78 > NMA ≥ 74	92%	0,92
NMA < 74	90%	0,9
Valor devido mensal = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste)]		

NOTA - 1	As irregularidades constantes na tabela acima poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 (ou 31) de cada mês.
NOTA - 2	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos, implica na aplicação de nova irregularidade e assim por diante até sua regularização.
NOTA - 3	Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos na tabela.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Sempre que a NMA for maior ou igual a 90 e inferior a 94, aplicar-se-á cumulativamente a penalidade de ADVERTÊNCIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Se a CONTRATADA acumular 03 (três) penalidades de ADVERTÊNCIA consecutivas, aplicar-se-á, também, uma multa de 10% sobre o valor total contratado, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de sanção cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: No caso de uma quarta penalidade de ADVERTÊNCIA, deverá ocorrer um processo administrativo para avaliação de rescisão de contrato sempre assegurados os direitos de contraditório e ampla defesa.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

da CONTRATADA, conforme previsão expressa da legislação vigente de acordo com o artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: No caso do registro de ocorrências que não constam da Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados, será aplicado o nível de criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços nela previstos, salvo as penalidades passivas de aplicação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

O objeto deste Termo de Contrato será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável pelo interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a CONTRATADA poderá solicitar o reajuste dos preços dos serviços objeto deste Contrato, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês reajustado;

I₀ = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = Preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão o prazo de 1 (um) ano da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE deverá verificar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, de acordo com o artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a CONTRATADA não solicite a concessão de reajuste dos preços poderá ser configurada a preclusão lógica do direito.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com os serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela Fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas que apresentarem cobranças irregulares, erros ou não estiverem em conformidade com a Avaliação de Desempenho da CONTRATADA ou com as especificações constantes neste instrumento contratual ou no Termo de Referência, serão recusadas e não ensejarão a quitação da dívida pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a retificação das irregularidades de acordo com as indicações do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro no documento fiscal hábil de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, ele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal hábil de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: No ato de solicitação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir elencados, com prazo de validade compatível à data do pagamento:

- a) Nota Fiscal/fatura, acompanhados da respectiva nota de empenho;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débitos;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

- e) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- g) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja sediada no Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária a ser oportunamente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA ou cobrar diretamente desta, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: A retenção tributária prevista na legislação aplicável será efetuada no momento do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O cometimento de infração administrativa e/ou descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições do presente Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) **Advertência escrita** para os casos que decorram de condutas menos graves e que ofereçam riscos menores à CONTRATANTE, podendo ainda, se for o caso, haver a fixação de prazo para adoção de medidas corretivas.

a1) Caso a gravidade ou a reiteração da ocorrência não recomende a aplicação da hipótese prevista na alínea "a", a conduta da CONTRATADA poderá ser considerada como inexecução parcial ou total deste Contrato, mediante justificativa fundamentada



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

da CONTRATANTE.

b) Multa de:

b1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal, **em caso de atraso injustificado na execução do objeto desta contratação**, desde que decorra de ação ou omissão da CONTRATADA, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, **limitada a incidência a 15 (quinze) dias**.

b1.1) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b2) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal, na hipótese de a CONTRATADA **deixar de comprovar**, quando solicitado pela CONTRATANTE, **que mantém todas as condições de habilitação inicialmente contratadas**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b2.1) 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor mensal do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA **deixar de comprovar**, quando solicitado pela CONTRATANTE, **que mantém todas as condições de habilitação inicialmente contratadas**, por período superior a 15 (quinze) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b3) 2% (dois por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor mensal do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, **dolosamente, dificultar os trabalhos de fiscalização ou prestar informações incorretas ou inexatas**, bem como **omitir informações** necessárias ao acompanhamento da regularidade da execução contratual.

b4) 4% (quatro por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor mensal do Contrato, quando a CONTRATADA **não sanear as falhas na execução contratual apontadas pela fiscalização** no prazo por ela estipulado de acordo com a complexidade da medida.

b5) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de **inexecução parcial** da obrigação assumida.

b6) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de **inexecução total** da obrigação assumida.

c) Suspensão Temporária para participar de licitação e assinar contratos com o



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e assinar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o PREVPAÇO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de Paço do Lumiar pelo prazo de **até 05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: Do ato que aplicar qualquer penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a aplicação de qualquer penalidade será feita a comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa.

PARÁGRAFO OITAVO: A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.663/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente no PREVPAÇO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de encerramento de prazo em dia em que não houver expediente no PREVPAÇO, este deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas as comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar, no prazo previsto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

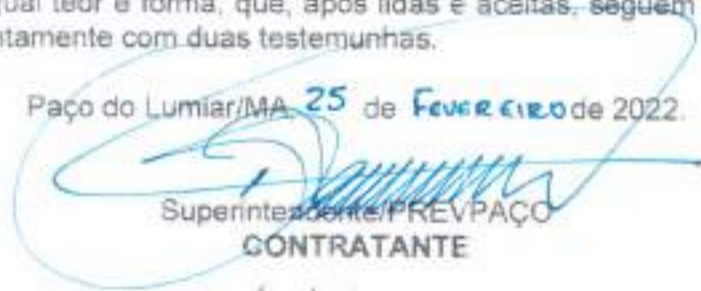
Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002, bem como, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas e princípios gerais de direito aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Paço do Lumiar/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, após lidas e aceitas, seguem assinadas pelos contraentes, juntamente com duas testemunhas.

Paço do Lumiar/MA, 25 de Fevereiro de 2022.


Superintendente PREVPAÇO
CONTRATANTE


Representante legal da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Almeida Silvestre F. Negrão
CPF: 009.074.073-40

2. Dan Bernardo de Oliveira Costa
CPF: 605.869.105-60